

PROVIMENTO Nº 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a distribuição equitativa dos casos novos distribuídos para a vara de Fazenda Pública, compensando as demandas que a 31ª Vara Cível receber em virtude do Juizado da Fazenda Pública Adjunto.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 7º, da Lei Estadual nº 8.175, 18 de outubro de 2019, cujo teor revela que a Corregedoria-Geral da Justiça editará ato para regulamentar a distribuição equitativa dos casos novos distribuídos para a vara de Fazenda Pública, compensando as demandas que a 31ª Vara Cível receber em virtude do Juizado da Fazenda Pública Adjunto;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo disposto no art. 3º, §3º, do Provimento CGJAL nº 22, de 19 de dezembro de 2019, o qual revela que a distribuição equitativa a que se refere o art. 7º da Lei Estadual nº 8.175/2019, não será realizada nos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Provimento;

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos administrativos que tramitam ou tramitaram nesta Corregedoria-Geral da Justiça sob o nº 2022/15042 e nº 2023/1387, cujo objeto remete ao cumprimento do art.7º, da Lei Estadual nº 8.175/2019;

CONSIDERANDO que o Relatório CNJ de nº 0002825-72.2022.2.00.000, originário da inspeção realizada nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário de Alagoas em maio/junho de 2022, determinou, entre outros, à Corregedoria-Geral da Justiça “cumprir o que estabelece o art.7º da Lei Estadual nº 8175/2019, de modo a equalizar os acervos das varas da fazenda pública”.

CONSIDERANDO a desproporcionalidade na distribuição de feitos novos para 31ª Vara Cível da Capital em relação demais unidades com competência da Fazenda Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equânime de casos novos entre unidades judiciárias de primeiro grau da capital com competência da Fazenda Pública Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, da distribuição de feitos para a 31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Adjunto dos processos compreendidos nas competências de “Fazenda Pública Estadual” e “Saúde Estadual”.

§ 1º Excetua-se a regra prevista no **caput** deste artigo quanto à distribuição dos processos referentes à competência “Juizado Fazenda Pública”.

§ 2º No caso de edição de lei criando Varas da Fazenda Pública na Capital e/ou determinando a redistribuição da sua competência ficará automaticamente revogada a determinação

constante no **caput**.

Art. 2º Os novos casos que não se enquadrem na competência “Juizado Fazenda Pública”, após a entrada em vigor deste Provimento, serão distribuídos de forma equitativa entre as 16ª, 17ª e 18ª Varas Cíveis da Capital / Fazenda Estadual.

Art.3º Caberá ao setor responsável pelo Sistema de Automação da Justiça – SAJPG, adotar as medidas cabíveis no sentido de dar efetividade ao presente ato normativo.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 14 de fevereiro de 2023.

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 15/02/2023